



**LEI N° 1.962, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"Institui o programa 'Empodera Mulher' no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Empodera Mulher", autorizando o Poder Executivo Municipal a promover cursos profissionalizantes para as mulheres que se encontram em estado de vulnerabilidade no Município de Entre Rios de Minas/MG, no intuito de capacitar nossas munícipes para o mercado de trabalho.

**Parágrafo único** - Os professores que ministram tais cursos deverão ter experiência comprovada em sua área de atuação ou diploma reconhecido por instituição oficial.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal entregará, ao final dos cursos ministrados, certificado que demonstre sua conclusão, informando ainda o número de horas cursadas.

**Art. 3º** - É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/partnerships com entidades públicas ou privadas, visando à troca de experiências e a capacitação de instrutores e alunos.

**Parágrafo único:** O Poder Público Municipal deverá priorizar parcerias com o sistema S de ensino, (SEBRAE, SENAR, SENAC, SESI e SENAI) para a realização deste programa.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos referidos neste programa, serão ofertados às mulheres, cursos, projetos e programas, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, onde o Município poderá estabelecer parcerias, bem como temáticas sobre o desenvolvimento do empreendedorismo, gestão do negócio próprio, finanças, entre outros.

**Art. 5º** - As beneficiárias deste programa deverão comprovar que residem no Município de Entre Rios de Minas/MG.

**Art. 6º** - O Município deverá instituir o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, o qual deverá prezar pela representação paritária entre órgãos do governo e organizações da sociedade civil.



Prefeitura Municipal de  
**Entre Rios de Minas**



ADM: 2021 - 2024

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 26 de dezembro de 2022.

*Walter Resende Aguiar*  
**José Walter Resende Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

*Marcos de Oliveira Vasconcelos*  
**Marcos de Oliveira Vasconcelos**  
**Procurador Geral do Município**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)  
DIA 26 / 12 / 2021  
EDIÇÃO Nº 910